



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## Lei Municipal nº 766 / 2017

***“Disciplina a responsabilização pelas multas de trânsito aplicadas pela utilização irregular dos veículos públicos municipais e dá outras providências”.***

**Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor, salvo se este comprovar sua inocência ou que a infração é improcedente.

**Art. 2º.** Todas as notificações de autos de infração emitidas pelos órgãos de trânsito serão recepcionadas pela Administração Pública municipal e encaminhadas, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento, para o Chefe de Transportes, visando as providências necessárias para a identificação do condutor responsável.

**Art. 3º.** O Chefe de Transportes, a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração, deverá, no prazo legal, indicar o condutor infrator à autoridade de trânsito competente para aplicação da penalidade de perda de pontos em sua Carteira Nacional de Habilitação.

**Art. 4º.** A apresentação de defesa prévia e dos respectivos recursos ao competente órgão de trânsito fica a critério do condutor infrator, o qual, dependendo do resultado, não se exime, ao final, do pagamento da multa ou ressarcimento do erário.

**Art. 5º.** Não sendo possível a identificação imediata do condutor infrator, o Poder Executivo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus servidores municipais no uso de veículos oficiais.

**§ 1º.** O responsável pela frota de veículos municipais deverá, sob pena de responsabilidade, instituir processo para apurar o infrator, no qual será oportunizada a ampla defesa e o contraditório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

**§ 2º.** O processo será aberto imediatamente após a comunicação ou conhecimento da multa, independente da data que lhe for efetuado o respectivo pagamento.

**§ 3º.** O valor correspondente à multa de trânsito paga pelo Município deverá ser restituído aos cofres públicos, após o término do processo; podendo, sem a necessidade de autorização pelo servidor, ser-lhe descontado em folha de pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, com juros de 1% (um por cento ao mês) e correção monetária.

**§ 4º.** Excepcionalmente, se cada parcela superar 10% (dez por cento) do salário do servidor, poderá o Poder Executivo efetuar o desconto em quantas parcelas forem necessárias para o ressarcimento do erário, respeitado o limite previsto neste parágrafo.

**§ 5º.** Caso o responsável pela infração de trânsito, cuja multa tenha sido paga pelo Município, não pertencer mais aos quadros funcionais da administração pública, inscrever-se-á o devedor em dívida ativa não tributária.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá recolher imediatamente a multa de trânsito para permitir o tráfego dos veículos oficiais, ressarcindo-se de seu valor integral mediante desconto em folha na forma e limite previsto no artigo anterior.

**Art. 7º.** Os condutores de veículos de propriedade do Município deverão comunicar, por escrito, ao seu chefe imediato, sobre qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos que demande a necessidade de manutenção, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito.

**Parágrafo único** - Caso venham a ocorrer infrações de trânsito por alguma irregularidade ou defeito no veículo, e seu condutor comprove que havia comunicado por escrito previamente da mesma, a responsabilidade pela infração e pelo seu pagamento passa a ser do seu chefe imediato.

**Art. 8º.** O parcelamento previsto nesta Lei também poderá ser deferido aos motoristas que sejam responsabilizados em processo administrativo por prejuízos causados aos veículos públicos municipais e outros bens públicos, desde que no exercício das suas funções.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

**Art. 9º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 22 de setembro de 2017.



**Francisco Pinto de Souza**  
**Prefeito Municipal**

STENOGRÁFICA MUNICIPAL DE IARAS

RECEBIDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
IARAS, 22 DE SETEMBRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPAS

Registro ( ) desta Secretaria sob nº  
824, dia 24 / 02 / 09

COPIA

Publicado no Boletim de Afixação  
de Atas da Prefeitura e da Câmara  
At. S. L. C. M.

IAPAS, 22 / 09 / 17

  
Maria Tereza A. A. Moreira  
Chefe de Gabinete